



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei nº 3.189/2016.

Ementa: Institui o fundo de reserva previsto no § 1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído fundo de reserva, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Pesqueira seja parte, e transferida à conta única do Tesouro do Município.

§ 1º - O fundo de reserva previsto no caput será constituído pela parcela dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Tesouro do Município de Pesqueira, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

§ 2º - O saldo do fundo de reserva não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º - Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º - A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 2º - A instituição financeira oficial gestora do fundo de reserva deverá manter escrituração individualizada para cada depósito em dinheiro referente aos processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, discriminando o valor da parcela do depósito mantido no fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 1º, § 3º.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

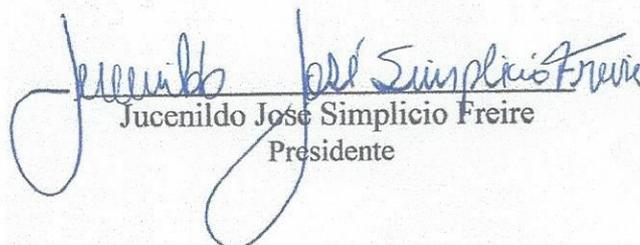
Art. 3º- O Município de Pesqueira deverá aportar recursos para recomposição do fundo de reserva, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do art. 1º.

Art. 4º- As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Pesqueira, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Aplicam-se ao funcionamento do fundo de reserva previsto na presente Lei, os demais requisitos e condicionantes constantes na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Pesqueira, aos 14 de outubro de 2016.


Jucenildo José Simplicio Freire
Presidente